

CARTA ABERTA AOS TRABALHADORES DO HC

EM DEFESA DO HC

Companheiras (os) do HC,

Esta semana é decisiva para o Hospital da Clínicas. Estamos na iminência de termos este grande patrimônio da Universidade e do Estado de Goiás, transferido para a chamada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, a famigerada EBSEH.

Vale lembrar que entre o MEC e a EBSEH não há hierarquia, mas sim vinculação. Isto quer dizer que a empresa é dotada de autonomia, sofrendo apenas controle no que concerne ao alcance das suas finalidades, conceito mais conhecido pela doutrina como Controle Finalístico. Ora, se entre o MEC e a EBSEH não existe hierarquia, imagine entre a UFG e a EBSEH? Só haverá subordinação.

A Reitoria e a Direção do HC estão em franca campanha para convencer os membros do Conselho Universitário a autorizarem a assinatura do contrato apresentado pela empresa. Este contrato não traz nenhuma garantia de que nossos direitos serão respeitados, muito menos a autonomia da universidade. Apenas palavras do Professor José Garcia e Professor Orlando. Sabemos que os mandatos são de 4 anos. Assim, até podemos acreditar na boa intenção dos dirigentes, mas como ficará quando outros assumirem? Outros que, segundo o contrato, podem inclusive ser de fora da universidade? Onde consta a garantia destes direitos no contrato de modo que possa nos dar a chamada segurança jurídica e que, caso não sejam cumpridos, possamos acioná-los na justiça?

Sabemos que são os docentes que tem poder nesta universidade, o Consuni é composto por 70% de professores e 30% de técnico-administrativos e estudantes. Mas temos poder de luta e de defesa de nossos direitos. Em nenhum momento de nossa história de trabalhadores desta instituição tivemos



qualquer conquista senão por meio da luta.

É preciso resistir, é preciso lutar!

Apresentamos alguns pontos críticos do contrato que devemos polemizar com o diretor do HC e com os diretores de unidades e com o reitor.

Dividimos estas questões em dois grandes blocos: um que trata das questões relativas a nós trabalhadores e outro que trata da autonomia da universidade.

1- Questões relativas aos trabalhadores do HC:

a. O Parágrafo Terceiro da Clausula Primeira, embora afirme que é parte integrante deste contrato sete anexos relacionados, **não apresenta tais nexos, quais sejam: Anexo IV – Relação de servidores cedidos à Ebserh; Anexo V – Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital; e nem menciona a existência de Cronograma de contratação contendo cargos a serem contratados e seu quantitativo.**

Qual o objetivo destas omissões?

b. A Cláusula Quinta que trata da cessão dos

servidores públicos à CONTRATADA afirma que os servidores públicos em exercício no Hospital na data da assinatura do CONTRATO poderão ser cedidos à CONTRATADA, caso em que continuarão exercendo as mesmas atividades e **sujeitos ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 1990, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar, não fazendo menção a lei da carreira dos técnico-administrativos em educação, a lei da carreira dos docentes, as normas internas da UFG de capacitação, qualificação profissional e avaliação de desempenho, e nem se será mantida a carga horária já praticada no HC, a qual foi reduzida para 30 horas em consonância com o que prevê a legislação.**

c. E mais, não permite ao trabalhador a **faculdade de optar ou não pela sua cessão à EBESERH;**

d. Também não dá aos servidores que fizeram opção pela cessão à EBESERH **o direito de, a qualquer tempo, solicitar sua remoção do HC, para outro setor da UFG.**

e. Ainda pior, **não garante que as vagas oriundas de aposentadorias de servidores cedidos à EBESERH retornarão ao quadro de vagas da UFG, o que no futuro, caso não haja renovação do contrato com a referida empresa, poderá inviabilizar a prestação dos serviços do HC por falta de pessoal.**

Será este o motivo que levou a UFG a lotar 25 servidores recém contratados no DDRH e estabelecer o seu exercício no HC?

2. Questões relativas à autonomia universitária

a. No contrato, em sua Cláusula Primeira que trata do Objeto, considera apenas **a forma e condições definidas no Contrato e na Lei nº 12.550, de 2011, não considerando o Estatuto e Regimento Geral da UFG, tão pouco considera uma gestão de modo compartilhado,** como o contrato assinado com a UFPR no dia 30 de outubro passado. Ou seja, o Paraná avançou neste aspecto e aqui não?

b. O Parágrafo Segundo desta Clausula afirma que resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante **acordo formal entre as partes,** também desconsiderando o papel do CONSUNI enquanto importante instancia de



discussão e deliberação da UFG.

c. A Cláusula Quarta que trata da Cessão do Patrimônio esta ultrapassada em relação ao contrato com a Universidade Federal do Paraná que já traz um quarto parágrafo que afirmando que a **cessão de que trata o caput respeitará as áreas destinadas às atividades didáticas e à gestão acadêmica relacionadas a área da saúde.**

d. A Cláusula Sexta que trata das regras de transição também nos traz bastante preocupação, principalmente pelo fato da UFG ser a responsável pelo pagamento das obrigações financeiras, bem como pelos prejuízos causados a terceiros, enquanto não for transferida a gestão plena do hospital para a EBESERH.

e. A Cláusula Sétima que trata das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA apresenta, em nosso entendimento, uma serie de incisos que ferem abertamente a autonomia universitária e desconsidera o papel das instancias da UFG responsáveis pela aprovação, quais sejam:

IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da **definição de diretrizes.**

Ora, a prerrogativa desta definição não pode ficar apenas como uma obrigação da empresa. Qual o papel dos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas da área da saúde e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão- CEPEC nesta definição? Não caberia uma ação no mínimo conjunta? E as deliberações já estabelecidas pela UFG sobre o tema

serão completamente desconsideradas? O incentivo a pesquisa e ao conhecimento não é uma prerrogativa da UFG? E sendo uma prerrogativa da UFG não deveria a EBESERH gerenciar somente a parte assistencial do HC?

X. Destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Hospital Universitário, cujo percentual será definido anualmente **pela Diretoria Executiva da CONTRATADA.**

Às Unidades Acadêmicas da área da saúde não cabem participar deste processo? Qual o papel da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação neste contexto? Todos serão meros espectadores? Não deveria ser uma prerrogativa da UFG definir o que vai ser pesquisado, bem como qual o percentual será destinado para cada pesquisa?

XI. Definir, **preservando** as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, **o perfil do Hospital Universitário,** a partir das necessidades da **rede de saúde** e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde.

Cabe apenas a EBESERH definir o perfil do Hospital Universitário? As necessidades do ensino e da pesquisa devem apenas ser preservadas ou devem ter prioridades em um hospital escola como o HC? Qual o motivo de ser a partir das necessidades da rede de saúde e não da rede pública de saúde? Que motivos levariam o CONSUNI ou as unidades da área da saúde a concordar em abrir mão de seu papel e também aprovar tal perfil?

XXVII - apresentar à CONTRATANTE, os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos

serviços prestados à comunidade, **antes da renovação do contrato.**

As prestações de contas serão a cada 10 anos, uma vez que o contrato tem esta duração? Não deveria ser anual, principalmente pelo fato da UFG poder responder solidariamente ou subsidiariamente em caso de prejuízos a terceiros? A UFG abre mão de conhecer tais dados e questioná-los quando for o caso?

XXX - Fornecer à CONTRATANTE, **quando solicitado,** todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo.

Apenas quando for solicitado? E a transparência e obrigação de prestação de informações?

f. Cláusula Oitava que trata das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, no Inciso IV, trata da garantia da carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem, seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil de **hospital assistencial.**

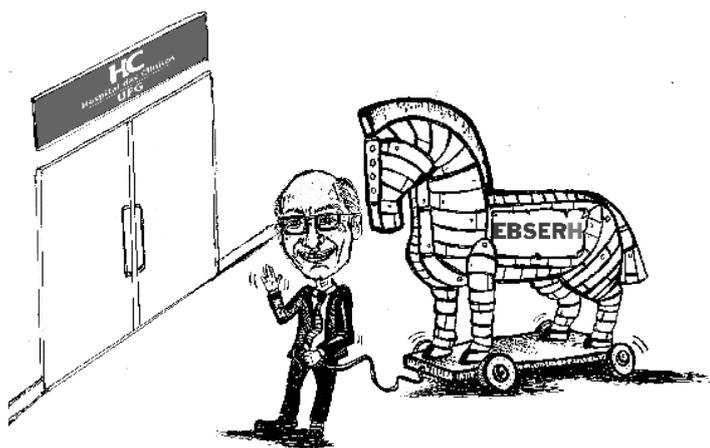
Isso significa que o perfil do HC é meramente assistencialista? Onde fica o caráter de hospital escola?

g. A Cláusula Nona trata dos Cargos Diretivos do Hospital. O Inciso I desta cláusula foi **modificada no contrato do Paraná que afirma a obrigatoriedade do superintendente pertencer ao quadro permanente da contratada.**

Que motivos levam a UFG a aceitar que seja preferencialmente do seu quadro permanente, quando esta questão já avançou na UFPR?

h. Na minuta de contrato **não trata do Mecanismo de Controle Social.** No entanto, o Controle Social, de acordo **o artigo 44, parágrafo segundo, inciso V do Regimento Interno da EBESERH, é parte integrante do contrato.**

Qual a razão desta omissão no contrato? Considerando que a lei prevê esse mecanismo como um dos requisitos do contrato, este não estaria



violando a Lei 12.550/2011?

i. A Cláusula Décima Primeira que trata da incomunicabilidade dos atos de gestão de recursos humanos é outro ponto bastante preocupante, pois apesar do contrato prever que a contratação de pessoal por parte da EBSERH não implicará em nenhuma relação com a UFG, na prática tal incomunicabilidade tem sido desconsiderada pela Justiça do Trabalho, sendo inúmeros os julgados em que aquela justiça condena a parte que terceirizou sua gestão ao pagamento dos salários dos empregados da terceirizada, caso esta não honre com seus compromissos trabalhistas.

Vivemos ao longo dos últimos 20 anos, tentativas frustradas de solucionar as dificuldades financeira e de pessoal enfrentadas pelo HC. O Governo tem sistematicamente, tentado desresponsabilizar-se destes hospitais. A história nos mostra que alternativas foram implantadas na UFG, por meio de fundações como a FUNAPE e a FUNDAH.

Há, pelo menos, duas décadas, o Poder Executivo Federal manteve-se inerte no que se refere ao preenchimento dos mais de vinte e sete mil cargos ocupados por terceiros que não são servidores públicos. Nesse sentido, não se pode ignorar o fato de que a EBSERH tem por verdadeira finalidade substituir as Universidades Federais no que se refere à prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio ao diagnóstico e terapêutico, os quais existem precipuamente para assegurar a qualidade do ensino-aprendizagem e da formação acadêmica de pessoas no campo da saúde.

O Sint-IFESgo e os trabalhadores técnico-administrativos da UFG sempre foram contra estas alternativas por entenderem que o Hospital das Clínicas deve atuar em consonância com a missão da Universidade Pública Brasileira, respeitando o princípio constitucional de indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, com compromisso social. No entanto a solução adotada pelo Governo Federal é utilizar do próprio descaso e negligência com os hospitais universitários para forçar a adesão das Instituições Federais de Ensino à EBSERH.

TODOS EM DEFESA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG E NÃO DA EBSERH!

